



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR
PROCESSO Nº 003178-09.00/09-8**

ajdg nº29 /09

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, na Rua Andrade Neves, nº 106, 16º andar, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, tendo como gestor deste contrato o servidor, Otávio Gonçalves Röhrig, como contratante, e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.028.986/0030-42, com sede na Rua Santo Guerra, 83, nesta Cidade, CEP 90240 170, telefone 51 2108 5132, por seu representante, Sr. Pedro Renato A. Carvalho, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de Manutenção de Elevador, em observância ao processo em epígrafe, inexigível o procedimento licitatório legal, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de 1 (um) elevador instalado no prédio sede do Ministério Público Estadual, localizado na Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 209, no Município de Rio Grande.

- 1.1 - Os serviços a que se refere esta cláusula, serão realizados dentro do horário normal de trabalho da CONTRATADA, e compreendem:
- Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimento, especialmente os relacionados com a segurança;
 - Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes do comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas da marca Atlas Schindler;
 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA;
 - Fornecer lubrificantes especiais de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

dft



Processo nº 010602/03-7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



- f) executar, após prévia aprovação do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, que envolvam reparo ou substituição de peças, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, a quantia de R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no dia 10 do mês posterior ao vencido, A CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente até o final do mês de competência, na Unidade de Manutenção, localizada na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, aos cuidados do gestor deste contrato, Sr. Otávio Gonçalves Röhrig.

2.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

2.2 - Em caso de alteração tributária, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde a data devida até a do efetivo pagamento, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor ora atribuído a este contrato será reajustado anualmente, pela variação do IGP M da FGV, no período, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação no Diário Eletrônico deste órgão e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato por sua equipe técnica.

6.1 - Por parte do CONTRATANTE, este contrato será gerenciado pela Unidade de Manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento do serviço objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas.

dft



Processo nº 010602/03-7

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento pela substituição ou reparo de peças e componentes que se fizerem necessários, cabendo à CONTRATADA, nesses casos, a apresentação prévia de orçamento;
- c) proporcionar as condições necessárias à execução deste contrato, mantendo a CONTRATADA informada do endereço de cobrança, em caso de mudança;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas dependências, quando em serviço;
- e) manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como a infiltração de água no local;
- f) impedir o ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- g) interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato, à CONTRATADA;
- h) executar serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, que a mesma considere necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos elevadores;
- i) divulgar orientação e fiscalizar procedimentos concernentes às condições de uso correto dos elevadores, recomendados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- d) executar, mensalmente, os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 1(uma) visita, em data programada juntamente com o CONTRATANTE, por um técnico especialista;

dft



Processo nº 010602/03-7

3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



- e) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- f) manter os elevadores em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;
- g) prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- h) disponibilizar plantão 24 horas, nos termos das alíneas "k e l";
- i) assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação dos equipamentos, quando concluído;
- j) apresentar, previamente, ao CONTRATANTE, orçamento relativo a TODAS as peças a serem reparadas ou substituídas;
- k) manter serviço de emergência até às 23h, destinado a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, podendo, se necessário, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho;
- l) manter plantão de emergência, das 23h às 7:30h, destinado, exclusivamente, ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

dft



Processo nº 010602/03-7

4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.1 - A multa acima mencionada dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 – Não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos a pessoas ou bens, quando nos elevadores ou proximidades, notadamente quando houver recomendação de realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento e à segurança dos equipamentos, excetuando-se fatos decorrentes direta e exclusivamente de ato ou omissão de sua parte.

11.2 – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou, ainda, que esteja fora de seu controle razoável, como greves, lock out, roubos, revoltas, incêndios, inundações explosões, que impeçam o cumprimento de sua obrigação, assim como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes;

11.3 – Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

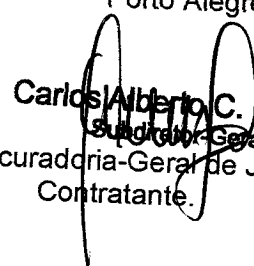
As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011.; Projeto 6420; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 30 de abril de 2009.


Carlos Alberto C. Umsza,
Subprocurador-Geral,
P/ Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.


Pedro Renato A. Carvalho
Consultor Técnico-Comercial
Regional Sul
PEDRO RENATO A. CARVALHO
P/ Contratada



Processo nº 010602/03-7